



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS**, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213 e na qualidade de Fiscal do Contrato: **NIVALDO SOARES ROCHA**, portador da CIRG nº. 000768363 SSP/MS e inscrito (a) no C.P.F.(M.F.) sob o nº 614.532.771-53, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro, a empresa **TROKAR POSTOS DE SE**, doravante denominados CONTRATANTES; e, de outro, a empresa **MARCO ANTONIO VIEIRA – ME**, CNPJ N.º 00.818.993/0001-03, com sede na Rua Presidente Dutra, 1883, Centro, CEP: 79.700-000, Fátima do Sul/MS, telefone (67) 99994-5500, (67) 3467-1725, email: marquinhoarmasom@hotmail.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Marco Antônio Vieira**, brasileiro, portador da CIRG nº 665045 SEJUSP/MS e inscrito no CPF nº 562.152.231-15, resolvem celebrar o presente CONTRATO de locação de estrutura para eventos a serem realizados no ano de 2023 no município de Jateí/MS, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 026/2014, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei nº 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Contratação de empresa para locação de estrutura para eventos a serem realizados no ano de 2023 no município de Jateí/MS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e Edital, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. O fornecimento/serviço objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global do objeto é de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**.

3.2. Não haverá revisão de preço.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 21.1 do Edital.

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2023 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
23.695.0018.2077	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
022	RED
3390.39.23.00.00	Festividades e Homenagens
1.500.0000	FONTE

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da CONTRATANTE:

5.1. Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a)** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;
- b)** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- c)** Emitir e autorizar as solicitações dos serviços;
- d)** Efetuar o pagamento ajustado;
- e)** Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, sobre a adequação ou não dos serviços, qualidade, defeitos e correções necessárias;
- f)** Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- g)** Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos e esclarecimentos necessários sobre o objeto contratado e sua adequada prestação, ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 dias úteis.
- h)** Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para pagamento;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- i) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto da avença em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- j) Aplicar se necessário as sanções, conforme previsto no Edital/Ata de Registro/Contrato.
- k) A qualquer momento os fiscais técnicos da secretaria requisitante poderão fazer visita técnica para verificar as instalações da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto, obriga-se coa CONTRATADA a:

6.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste objeto;

6.1.3. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

6.1.5. Fiel execução dos serviços;

6.1.6. Cumprir e zelar pela observância dos compromissos assumidos no edital, no termo de referência e no contrato;

6.1.7. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do objeto;

6.1.8. Ser responsável pelos danos causados, perdas ou avarias, diretamente ao Patrimônio do Município de Jateí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto licitado, ou quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto licitado, efetuando o ressarcimento dos prejuízos verificados;

6.1.9. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, da Lei ou regulamento aplicável a espécie, por parte da CONTRATADA;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

6.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Jateí, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações à respeito da qualidade dos serviços;

6.1.11. Comunicar por escrito ao Município de Jateí na Pessoa do Fiscal de Contrato quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;

6.1.12. A CONTRATADA deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades ao Município de Jateí (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão de contrato sem prejuízo das demais sanções aqui previstas, devendo apresentar a comprovação de regularidade sempre que solicitado;

6.1.13. Restituir ao contratante todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do presente objeto, em consequência da ação ou omissão da contratada ou de seus empregados;

6.1.6. Deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições que venham incidir sobre os serviços objeto do presente termo de referência, não cabendo ao contratante quaisquer obrigações ou responsabilidades quanto a eles;

6.1.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, na forma prevista no Objeto da Licitação, acatando as determinações e normas do contratante no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;

6.2. Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do contrato/ata de registro;

6.3. Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao CONTRATANTE, originário do objeto de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;

6.4. Denominar preposto para que haja comunicação direta entre o fiscal de contrato para, facilitar comunicação entre a Administração Municipal e a empresa e a gestão dos contratos/ata de registro.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

6.5. É de responsabilidade da contratada encaminhar junto ao equipamento entregue as peças que foram substituídas para verificação do fiscal de contrato.

6.6. A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer danos/extravios de peças ou equipamentos que estiverem sob sua tutela.

6.7. Na execução do objeto, fica a CONTRATADA ciente que é expressamente vedada:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste objeto, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar a execução dos serviços se está em acordo com o contrato;
- b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Único. – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração, aplicar-se-ão conforme a natureza da falta cometida, e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da fatura, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura na entrega de material ou serviço em desconformidade com o objeto especificado/ serviço;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- d) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo que a autoridade competente fixar, não superior a 2 anos;
- e) Declaração de idoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave e se já houver, por duas vezes recusado a entregar o material cujo fornecimento tenha proposto.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega dos materiais.

9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.4. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 048/2023, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 20 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS

Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO VIEIRA – ME

Por seu administrador,
Marco Antônio Vieira

Fiscais de contrato:

Nivaldo Soares Rocha

Testemunhas:

Eduardo Aparecido Martins Pereira

Telma Cristina Barboza Gandine